

2 — O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido nos termos do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 25 000, no caso de pessoas coletivas.

3 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas nos n.ºs 1 e 2 acima, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 19.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento são devidas as taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.

Artigo 20.º

Disposição revogatória

É revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Setúbal, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Setúbal em 19 de dezembro de 1997, sob proposta da Câmara Municipal de 3 de dezembro de 1997.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação nos termos da lei.

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

207669327

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Despacho n.º 3964/2014

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a Câmara Municipal de Sousel, em reunião ordinária pública de 26 de fevereiro de 2014, aprovou a 1.ª alteração à Organização dos Serviços do Município de Sousel publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2013.

1.ª Alteração à Organização dos Serviços do Município de Sousel

Artigo 4.º

Competências da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos

1 — A Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos tem como missão garantir a prestação de todos os serviços de suporte que assegurem o regular funcionamento dos serviços municipais e a administração financeira e patrimonial, com critérios de racionalidade e eficácia na afetação de recursos humanos e financeiros, bem como prestar apoio a todas as atividades desenvolvidas pelos órgãos autárquicos no que respeita à promoção da Educação, Ação Social, Saúde, Habitação Social e Rede Social.

2 —
3 —
4 — A Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos desenvolve as suas funções em diversos âmbitos de serviço, nomeadamente:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k) Habitação Social
- l) Rede Social

- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —
- 14 —
- 15 —
- 16 — Aos Serviços no âmbito da Rede Social compete:

- a) Apoiar a implementação da rede social e prestar o necessário apoio ao seu funcionamento;
- b) Elaborar e executar programas de ação social, no domínio das respetivas competências;
- c) Assegurar o apoio social à 3.ª idade, infância e grupos especialmente carenciados ou desfavorecidos;
- d) Estudar e identificar as causas de marginalidade e delinquência específica ou de maior relevo na área do município, propondo as medidas adequadas com vista à sua eliminação;
- e) Apoiar tecnicamente o Conselho de Ação Social;

Artigo 5.º

Competências da Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — A Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção desenvolve as suas funções em diversos âmbitos de serviço, nomeadamente:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) (Eliminado.)

- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —
- 14 — (Eliminado.)

5 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

207667026

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 3599/2014

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 07 de agosto que a Câmara Municipal de Tavira, em reunião realizada em 2014/02/18, deliberou dar início ao procedimento de alteração do Plano de Pormenor da Área Industrial de Santa Margarida, aprovar os termos de referência, definir o prazo de 6 meses para a elaboração, abrir um período de recolha de sugestões e dispensar a sujeição a avaliação ambiental estratégica.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre questões que entendam dever ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração. O respetivo processo poderá ser consultado no sítio eletrónico do Município (www.cm-tavira.pt) ou nas instalações

da Divisão de Planeamento, Turismo, Relações Públicas e Fiscalização, todos os dias úteis, nas horas normais de expediente. Os interessados, devidamente identificados, poderão apresentar eventuais sugestões e informações, dentro do período atrás referido, por escrito e em impresso próprio a conceder pelos serviços, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira ou para camara@cm-tavira.pt.

Para constar e para os demais efeitos se publica o presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e outros de igual teor vão ser afixados nos locais de costume e divulgados através do sítio eletrónico do Município de Tavira e da comunicação social.

5 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Jorge Botelho*.
207667164

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 3600/2014

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do previsto nos n.ºs 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime de contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e em observância ao preceituado no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a seguinte categoria /carreira:

Assistente Operacional (funções de jardineiro), aviso de abertura publicado no *Diário da República II Série* n.º 66, de 4 de abril de 2013, na BEP — Bolsa de Emprego Público, oferta sob o n.º OE OE201304/0055 e no jornal “Público”, de 5 de abril de 2013, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo Júri e conseqüentemente, determinada a conclusão com sucesso o período experimental dos trabalhadores: Márcia de Jesus Gonçalves Oliveira, Maria Olívia de Sá Lopes Amorim, Maria Teresa Lima da Costa, Rui Manuel de Sá Coelho, António José Pereira Ferreira e Dorinda Vieira do Souto Farias.

28 de fevereiro de 2014. — A Vereadora da área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva*.

307667212

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 3601/2014

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, submete-se a discussão pública, pelo período de trinta dias, o projeto do Regulamento da feira anual de outubro de equipamentos de diversões e de outros de natureza lúdica, aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 5 de março de 2014, conforme consta do edital n.º 107/2014, datado de 6 de março de 2014.

Projeto do Regulamento da feira anual de outubro de equipamentos de diversões e de outros de natureza lúdica

Preâmbulo

A Feira anual de outubro é organizada anualmente pelo município de Vila Franca de Xira, proporcionando aos feirantes, e demais participantes, um local privilegiado para o exercício da respetiva atividade e possibilitando aos munícipes e ao público em geral um espaço diferente e estimulante de comércio, diversão e convívio.

Considerando que o espaço onde se realiza a feira foi objeto de reorganização tornou-se necessário elaborar este projeto de Regulamento atualizando alguns procedimentos e definindo melhor as competências da Comissão coordenadora da feira anual de outubro.

Importa, por isso, regulamentar também as condições gerais de organização da referida feira, quer no que respeita à fase inicial de apresentação e seleção das candidaturas dos interessados, quer relativamente aos procedimentos subsequentes de inscrição, instalação e manutenção em condições de segurança e salubridade dos recintos de todos os participantes.

O presente projeto de Regulamento deverá ser aprovado pela câmara municipal e pela assembleia municipal, sob proposta daquele órgão executivo após ser submetido a apreciação pública, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 118.º do CPA — Código do Procedimento Administrativo,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, conforme publicação na 2.ª série do *Diário da República*, de 18 de abril, para recolha de sugestões, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que alterou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente projeto de Regulamento tem por objeto a definição das condições gerais de organização da participação de feirantes na denominada Feira anual de outubro, promovida pelo município de Vila Franca de Xira no âmbito da realização das festas do concelho.

Artigo 2.º

Período de funcionamento da feira

1 — A Feira anual de outubro é realizada anualmente, no parque urbano, estando o respetivo espaço aberto à entrada gratuita da população em geral.

2 — O início e termo da realização da Feira anual de outubro, bem como o respetivo horário, são definidos por meio de deliberação camarária.

CAPÍTULO II

Candidaturas e seleção

Artigo 3.º

Divulgação

Concurso para a concessão de lugares:

1 — Em cada ano, será aberto concurso para a concessão de lugares na Feira anual de outubro.

2 — O concurso será divulgado através da afixação, nos paços do município, nas juntas de freguesia do concelho, no boletim municipal e no site da câmara municipal de editais, de onde constarão os prazos, designadamente de apresentação das candidaturas, e demais termos e condições desse concurso.

Artigo 4.º

Apresentação de candidaturas

1 — Os interessados na ocupação de um lugar no local anualmente destinado à realização da Feira anual de outubro, deverão apresentar a respetiva candidatura, corretamente instruída, durante o período estabelecido para o efeito e em conformidade com o que mais se dispõe no presente Regulamento.

2 — As candidaturas deverão ser dirigidas à Comissão coordenadora da feira anual de outubro — Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, sito na Rua Dr. Manuel de Arriaga, 24, 2600 Vila Franca de Xira.

3 — As candidaturas deverão ser entregues até ao termo do prazo indicado no edital afixado, nos termos do artigo anterior.

4 — Não serão admitidas as candidaturas recebidas após a data e hora limite indicadas no edital a que respeita o n.º 3 deste artigo, bem como não serão permitidas instalações de jogos de fortuna ou azar, entendendo-se por estes aqueles cujo resultado assente exclusiva ou fundamentalmente na sorte, ou quaisquer outros, que pela natureza da atividade envolvam risco ou probabilidade de perda de dinheiro ou outros valores economicamente avaliáveis.

Artigo 5.º

Instrução das candidaturas

Cada candidatura deverá constar de invólucro opaco e fechado, podendo ser enviada via postal, em correio registado ou entregue em mão, juntamente com os seguintes documentos que da mesma fazem parte integrante:

a) Declaração com o preço oferecido em algarismos e escrito também por extenso sendo que em caso de divergência prevalece o que estiver por extenso;